

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

3.3.3. Processo 000114-012/2016

Requerente: A Coletividade

Requerida: Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará

Origem: PJ de São Francisco do Pará

Assunto: Investigação de suposto ato de improbidade administrativa consistente na nomeação para o cargo público de Secretário Municipal de Educação do Município de São Francisco do Pará

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que não se vislumbrou a prática de improbidade administrativa no ato de nomeação do Sr. Roberto Rodrigues ao cargo de Secretário Municipal de Educação, tendo em vista que a sua condição de inelegibilidade, declarada pelo TCM, não gerou a perda da função pública, mas apenas a impossibilidade de se candidatar a cargo eletivo.

3.3.4. Processo 000755-112/2014

Requerentes: L.S.M; V.J.S.M.

Requerida: Secretaria de Saúde do Município de Belém - SES-MA

Origem: 3º pj de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho

Assunto: Apurar suposta violação ao direito à saúde de pessoa que necessitava se submete a exame de Vectoeletronistagmografia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vez que se verificou nos autos que a situação objeto do presente procedimento foi completamente sanada, tendo a idosa realizado o exame que necessitava.

3.3.5. Processo 000058-111/2014

Requerentes: Conjunto Maguari, Deputado Estadual Edilson Moura; Deputado Federal Cláudio Puty

Requerido: COSANPA

Origem: 3º PJ do Consumidor

Assunto: Apurar denúncia dos moradores do Conj. Maguari acerca do precário abastecimento de água, do déficit na prestação do serviço de transporte público e do aumento da criminalidade e violência no conjunto.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligências, nos termos da Resolução nº 143 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c Resolução nº 13, de 2016, do Colégio de Procuradores de Justiça, que alterou o art. 23, § 3º, inciso I, DEVENDO os autos retornarem ao Órgão de execução do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para cumprimento das seguintes diligências: 1) Esclareça se foram realizadas as obras para atender os conjuntos ao longo da Av. Augusto Montenegro com água produzida e tratada pelo complexo Bolonha, apresentando os documentos comprobatórios; 2) Esclareça se o abastecimento de água no Conjunto Maguari passou a ser contínuo, apresentando os documentos comprobatórios; 3) Informe em que fase se encontra a licitação para o projeto de atendimento dos setores do Bengui, Sideral e IPASEP, apresentando os documentos comprobatórios. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

3.3.6. Processo 000141-151/2014

Requerente: Rosane Baglioli Dammski

Requerido: Polícia Civil do Estado do Pará - PC/PA

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possível fraude no Concurso Público nº 002/2012/PMPA, para admissão ao Curso de Adaptação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará - CADO/2012.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que não foi caracterizado ato ímprobo praticado por servidor público e a Sra. Samara Moraes Rodrigues não faz parte da Administração Pública, não sendo possível, portanto, a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, que justifique a propositura de Ação Civil Pública. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

3.3.7. Processo 001386-477/2016

Requerente: Raimundo Souto Granhen

Requerido: Comercial Financed

Origem: 1º Pj Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar prática de crime contra o consumidor, no sistema de pirâmide, através de compras premiadas, por parte da empresa Comercial Financed.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que o Ministério Público tem legitimidade ativa para a defesa dos direitos individuais homogêneos, apenas quando evidenciado relevante interesse social. No entanto, não se evidenciou nos autos outras reclamações contra a empresa ora investigada, tampouco restou demonstrada relevância social no presente caso.

3.3.8. Processo 000083-012/2016

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Álvaro Aires da Costa

Origem: PJ de Currálinho

Assunto: Apurar a omissão na prestação de contas do município referente ao Convênio nº 0287/2008-SEPOF, firmado para construção de uma quadra de esporte.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista que, após a devida apuração dos fatos, não se constatou indícios de ato de improbidade administrativa praticado pelo ex-prefeito do Município de Currálinho, posto não ter havido enriquecimento ilícito ou lesão ao erário.

3.3.9. Processo 000063-151/2016

Requerente: Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA

Requerido: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades, por parte do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV), com relação à aposentadoria do Sr. Juraci Bezerra Gonçalves, Agente de Portaria lotado na SEDUC.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que não se constatou indícios de ato de improbidade administrativa, posto não ter havido enriquecimento ilícito ou lesão ao erário, ou ainda, desrespeito aos princípios da Administração Pública. Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

3.3.10. Processo 000117-012/2016

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Alvaro Aires da Costa

Origem: PJ de Currálinho

Assunto: Apurar a omissão na prestação de contas, do Ex-Prefeito Municipal Alvaro Aires da Costa, concernente ao Convênio firmado com o Governo do Estado do Pará, objetivando a construção de ponte para pedestres no Município.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligência, conforme Resolução nº 143 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c Resolução nº 13, de 2016, do Colégio de Procuradores de Justiça, que alterou o art. 23, § 3º, inciso I, DEVENDO os autos retornarem ao Órgão de execução do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para cumprimento das seguintes diligências: 1) Diligenciar junto a Prefeitura Municipal de Currálinho para que apresente a documentação solicitada à SEPOF, a fim de verificar se ainda existem irregularidades que impeçam a celebração de convênios; 2) Diligenciar junto a Prefeitura Municipal de Currálinho para verificar se a ponte construída atendeu às necessidades de trafegabilidade da população; 3) Expedir Recomendação à Prefeitura Municipal de Currálinho e a Procuradoria para que ingresse com a devida Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial para cobrança do valor da multa aplicada mediante o Acórdão 53.293 do TCE/PA, com base no art. 71, §3º e art. 75 da CF/88. Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

3.4. Processos de Relatoria do Conselheira **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**:

3.4.1. Processo 000101-012/2016

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: A.G.S.

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar possível situação de maus tratos sofrida por adolescente, 12 anos de idade, praticada por sua genitora.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por se tratar de matéria criminal, com base na Súmula n.º 002/1998-CSMP c/c art. 57, parágrafo único, da LCE n.º 57/2006 (LOMPA) c/c art. 11 e parágrafo único da Resolução Conjunta n.º 001/2011-MP/PJ/CGMP, devendo serem encaminhados os autos ao juízo de Direito Competente.

3.4.2. Processo 000945-915/2015

Requerente: A.S.S.

Requerido: J. P.S.

Origem: 13ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar situação de vulnerabilidade do idoso J. P.S. A Exma. Conselheira Relatora votou pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do feito.

Posto em votação, o Exmo. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves divergiu no sentido de não conhecer, por se tratar de mera notícia de fato, devendo os autos retornar para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, com a devida supressão da pontuação.

Os Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado, Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Estevam Alves Sampaio Filho; a Exma. Corregedora-Geral em exercício, Dra. Tereza Cristina Barata Batista de Lima e o Exmo. Presidente em exercício, Dr. Miguel Ribeiro Baía, acompanharam o voto da Conselheira Relatora.

O Egrégio Conselho, por maioria de votos, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com a Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, considerando que o objeto do presente Inquérito foi atingido, uma vez que o idoso recebeu o devido acompanhamento fornecido pelo Lar "São Vicente de Paulo" e o espaço de acolhimento é regularmente fiscalizado pelo Ministério Público.

3.4.3. Processo 000174-012/2015

Requerentes: Moradores do Bairro da Matinha

Requeridos: Órgãos de Segurança do Município

Origem: 1º PJ de Tucuruí

Assunto: Apurar denúncias de poluição sonora e falta de segurança pública nas festas promovidas nas "Domingueiras", na Orla do Cais do porto de Tucuruí.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora retificado em sessão, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligência, conforme Resolução nº 143 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c Resolução nº 13, de 2016, do Colégio de Procuradores de Justiça, DEVENDO os autos retornarem ao Órgão de execução do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que realize reunião, com a presença dos representantes dos bares e dos ambulantes do Cais do Porto de Tucuruí, para regularização da situação, conforme deliberação na reunião realizada em 24/10/2012, a fim de verificar se foram esgotadas as questões apresentadas no presente procedimento. Quanto à possível prática de crime, de acordo com a Súmula n.º 002/1998-CSMP, não é atribuição deste E. Conselho Superior homologar a promoção de arquivamento, em matéria criminal, devendo ser encaminhados os autos ao juízo de Direito Competente, nos termos do artigo 28, do CPP.

3.4.4. Processo 000213-150/2014

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA.

Origem: 3ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de inércia dos órgãos executivos de trânsito na certificação dos Cronotacógrafos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que não procede continuar a tramitação deste caso, na Promotoria de Justiça de origem, uma vez que ficou demonstrada a efetiva atuação do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, bem como a do DETRAN/PA em suas atribuições fiscalizatórias. Com efeito, improcede a denúncia de suposta omissão do poder Público.

3.4.5. Processo 000135-200/2014

Requerentes: Movimentos Sociais do Bairro das Águas Lindas

Requerida: Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua - SEMED

Origem: 2ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia acerca da não efetivação do projeto de construção de uma unidade escolar, na comunidade Moará-Jerusalém, no bairro de Águas Lindas, em Ananindeua.

Item retirado de pauta, a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

3.4.6. Processo 000246-012/2015

Requerente: Zenito Farias de Melo.

Requeridos: Não Identificados

Origem: 2ª PJ de Limoeiro do Ajuru

Assunto: Apurar representação do Sr. Zenito Farias de Melo, titular do Termo de Autorização de Uso Sustentável, emitido pela Superintendência do Patrimônio da União, que alega que vem sofrendo ameaças de terceiros, que se autodenominam proprietários da área, pertencente à União.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando a existência de ação judicial (Ação de Reintegração de Posse. Processo n.º 0002484-03.2013.8.14.0087) tramitando na Vara única de Limoeiro do Ajuru, com o mesmo objeto destes e, nos termos da Súmula 003/2011-CSMP, que se aplica ao presente feito, analogicamente, não é competência deste E. Conselho Superior rever procedimentos administrativos preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada.

3.4.7. Processo 000086-012/2016

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerida: Prefeitura Municipal de Afuá

Origem: PJ de Afuá

Assunto: Apurar irregularidades na contratação de servidores temporários, sem concurso público.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o presente procedimento preparatório foi objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada, não sendo competência deste Colegiado revê-lo, com lastro na Súmula 003/2011-CSMP, devendo retornar à Promotoria de Justiça de Afuá para ser arquivado no âmbito da própria